



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/87

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais, Decreta e Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, nº 38, de 13.11.79 e nº 45, de 14.12.83, ficam assim reajustadas:

A partir de 01 de agosto de 1987 Cz\$. 6.200,25 -

Art. 2º - A remuneração acima compreende o subsídio fixo e variável e é correspondente a 3% do que a igual título recebem os Deputados Estaduais.

Art. 3º - A parte variável corresponderá a 50% do subsídio e será devida pelo comparecimento dos vereadores às sessões ordinárias e a participação nas votações.

Art. 4º - Será atribuída a verba de representação legal ao Presidente do Legislativo à base de 50% da verba de subsídio do Vereadores.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 11 de setembro de 1987

Presidente

João Carlos Pereira

Vice-Presidente

Calisto José Ventura

Secretario

Jair Teixeira de Oliveira